



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador de Contas
Gustavo Coelho Deschamps
Telefone: (65) 3613-7616
E-mail: gcdeschamps@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO : 6.275-8/2013
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
RESPONSÁVEL : DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM

PARECER Nº 3.587/2014

EMENTA:

REPRESENTAÇÃO INTERNA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE. MANIFESTAÇÃO PELA HOMOLOGAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE MULTAS PARA FINS DE PARCELAMENTO.

Trata-se de processo referente à **representação interna** em face da **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, sob a responsabilidade do **Sr. Dimorvan Alencar Brescancim**.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou que, através dos protocolos nsº. 29.298-2/2013 e 29.299-0/2013, o **Sr. Dimorvan Alencar Brescancim**, requer o agrupamento dos processos nºs. 6.275-8/2013 e 18.893-0/2012, para fins de parcelamento.

Atendendo ao disposto no art. 290, § 7º, do Regimento Interno do TCE/MT, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou que o processo n.º 6.275-8/2013 será utilizado como o processo principal deste agrupamento.

Por conta disso, o Núcleo concluiu pela procedência do agrupamento



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador de Contas
Gustavo Coelho Deschamps
Telefone: (65) 3613-7616
E-mail: gcdeschamps@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

da MULTA aplicada no processo virtual nº. 18.893-0/2012 (100,00 UPF's) ao processo digital principal nº. 6.275-8/2013 (36,00 UPF's), **totalizando o valor de 136,00 UPF's de MULTA.**

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela homologação do agrupamento** das multas aplicadas nos processos de nº. **18.893-0/2012** (100,00 UPFs/MT) e nº. **6.275-8/2013** (36,00 UPFs/MT), **totalizando o valor de 136,00 UPF's/MT**, para fins de parcelamento, nos termos do art. 290, § 6º, § 7º e § 8º, da Resolução do TCE-MT nº 14/2007, alterada pela Resolução Normativa nº 20/2010;

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 08 de setembro de 2014.

(assinatura digital)*

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

* Documento assinado digitalmente de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012.